

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

CONTRATO Nº 55/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAÚI, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO, E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS
LTDA. P. G. ADM. Nº 19.21.0378. 0001058/2018-
09.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: A Empresa Mutual Serviços Ltda, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.659.927/0001-91, estabelecido à Rua Clodoaldo Freitas, nº 1042, Centro, Teresina/PI, CEP: 64000-360, representado pela Senhora Hercília de Jesus Martins Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade nº 286.383 SSP-PI e CPF nº 153.141.703-53.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 55/2018 (Pregão Eletrônico n.º 06/2018), P. G. Adm. Nº **19.21.0378. 0001058/2018-09**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

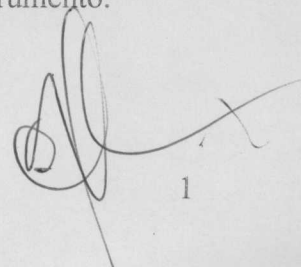
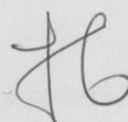
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme as especificações contidas no anexo I do edital (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



1

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2400
- Fonte de Recursos: 100
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51
- Nota de empenho: 1832/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 9.497,08 (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos)**, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência do contrato, prevista no *caput* desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. O prazo para emissão da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante será de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

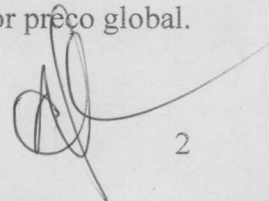
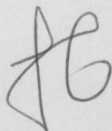
6.2 Cada ordem de serviço terá um prazo de início de execução de até 05 (cinco) dias, que se iniciará do ato de recebimento da mesma.

6.3 O envio da Ordem de Serviço poderá ocorrer por correio eletrônico ou outro meio de comunicação fornecido pela Contratada, hipóteses nas quais tais formas de comunicação servirão igualmente para iniciar a contagem dos prazos de execução.

6.4 - A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente o prazo de execução. Caso contrário, estará sujeito a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

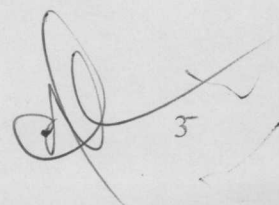
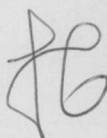
7.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.



2

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;
- 8.2 Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências junto aos órgãos competentes (órgãos federais, estaduais e municipais) com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 8.3 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços e/ou substituição/ligação de itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.4 Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- 8.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dispostas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 8.6 Obedecer às especificações do serviço, constantes deste Projeto Básico, da proposta apresentada, observando, para o cumprimento dos prazos de entrega de projeto, de materiais, de montagem, testes, ajustes, entrega final.
- 8.7 Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, segurança e suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais de execução dos serviços.
- 8.8 Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, Barreiras de isolamentos de Riscos de acidentes do trabalho, Faixas de isolamento de área de riscos, capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 8.9 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- 8.10 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico que serão confirmadas pela CONTRATANTE;
- 8.11 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;
- 8.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 8.13 Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

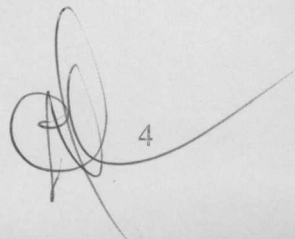


- 8.14 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 8.15 Fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir;
- 8.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas inerentes a este;
- 8.17 Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, provenientes da manutenção ou montagem, sempre portando o crachá com logomarca da contratada, data de validade, nome, função, número do documento de identidade e foto. Deverão ainda estar sempre trajando uniforme limpo e com bom aspecto, sendo vedado o uso de uniformes rasgados, desbotados e manchados de óleo;
- 8.18 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação;
- 8.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere à Administração da CONTRATANTE aos encargos estabelecidos nesta cláusula, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 8.22 Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; realizar as vistorias técnicas e medições;
- 9.2. Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados;
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- 9.4. Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa decorrente do contrato e encaminhá-la à Contratada;
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.6. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato ou na lei.

26

 4

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela fornecedora cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

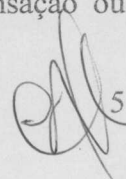
10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela fornecedora deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou



penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

13.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

13.1.8. Não manter a proposta.

13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “13.4”, “13.6”, “13.7” e “13.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

[Assinatura]

[Assinatura]

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ARP.

13.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos objetos, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

13.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do insumo em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizar inexecução parcial do objeto.

13.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da ARP.

13.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para confecção do objeto, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.9. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto referida no item 5.0 do Termo de Referência (anexo I) sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor total da ARP.

13.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

13.11. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA.

13.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

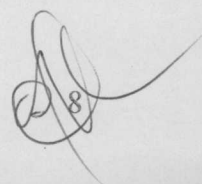
15.2.5 A dissolução da sociedade;

15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

15.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos no Termo de Referência e/ou Contrato após a devida notificação da contratada;

15.2.8 A não realização, total ou parcial, do objeto descrito no Termo de Referência e/ou





Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço;

15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;

15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

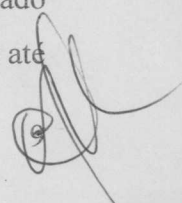
15.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

15.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até

26



que seja normalizada a situação;

15.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo assessor do Procurador-Geral de Justiça André Castelo Branco Ribeiro, Matrícula 15243, lotado na Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17.2. Caberá ao fiscal:

17.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

17.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

17.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

17.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos





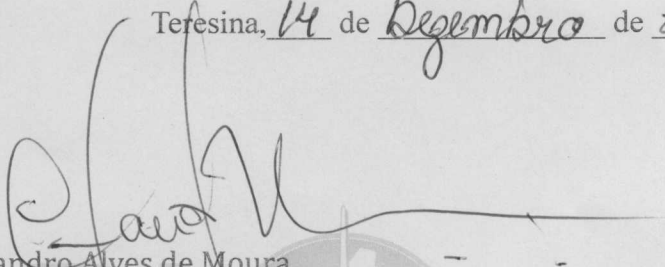
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 14 de Dezembro de 2018.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça


Mutual Serviços Ltda
Representante: Hercília de Jesus Martins Rodrigues

Testemunhas

1 Fabiano Lima de Carvalho

CPF 779.655.823-68

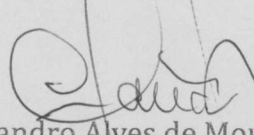
2 Egine Helena Martins Amor

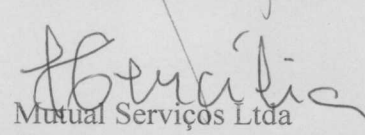
CPF 024.798.133-80

ANEXO I

LOTE I – TERESINA						
Empresa Vencedora: Mutual Serviços Ltda. CNPJ nº 10.659.927/0001-91 Endereço: Rua Clodoaldo Freitas, nº 1042, CEP: 64000-360. Centro. Teresina/PI. Representante legal: Hercília de Jesus Martins Rodrigues, RG nº 286.383 SSP-PI Telefone: (86) 3304-4708/3304-4707						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	P. UNIT	P.TOTAL	
D	ESTRUTURA E VEDAÇÃO					
4.4	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO E AREIA)	m²	56,36	27,63	R\$ 1.557,23	
4.5	ARMAÇÃO DE AÇO PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO - PERDA 10% - FORNECIMENTO/CORTE/DOBRA/COLOCAÇÃO – 10MM	kg	98,72	3,81	R\$ 376,12	
4.6	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25MPa	m³	0,9016	247,03	R\$ 222,72	R\$ 2.156,07
F	ESQUADRIAS					
6.13	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, 87X210CM, COM GUARNICOES	m²	3,36	452,52	R\$ 1.520,47	R\$ 1.520,47
G	PISOS E REVESTIMENTOS					
7.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL	m²	112,72	2,65	R\$ 298,71	
7.3	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) (CIMENTO, CAL E AREIA) ESPESSEURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	m²	112,72	18,2	R\$ 2.051,50	R\$ 2.350,21
H	PINTURA					
8.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO	m²	112,72	4,85	R\$ 546,69	
8.5	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014	m²	112,72	1,22	R\$ 137,52	
8.9	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	m²	112,72	6,75	R\$ 760,86	
8.12	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS	m²	6,72	10,02	R\$ 67,33	R\$ 1.512,40
TOTAL						R\$ 7.539,16
BDI 25,97%						R\$ 1.957,92
TOTAL COM BDI 25,97%						R\$ 9.497,08

Teresina, 14 de Dezembro de 2018.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça


Mutual Serviços Ltda
Representante: Hercília de Jesus Martins Rodrigues

Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a **Resolução nº 174 do CNMP, de 04/07/2017** define o procedimento administrativo como sendo "*o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;*

CONSIDERANDO que, em 14 (quatorze) de Novembro de 2018 (dois mil e dezoito), o Ministério Público firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida Alberto Leal Nunes, nº 326, Centro, Regeneração - PI, CEP: 64490-000, na qual a compromissária se comprometeu de realizar concurso público para a regularização do quadro permanente dos servidores públicos municipais na área da educação;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo nº 09/2018**, para fiscalização do cumprimento do Termo Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento administrativo, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data de instauração deste;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao **Prefeito Municipal de Regeneração/PI**, **Hermes Teixeira Nunes Júnior**, e à **Secretária Municipal de Educação**, **Maria Pereira da Silva**, a fim de cientificá-los acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, cujo objetivo é a fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado;

Nomeie-se o Assessor de Promotoria **Luiz Augusto Soares Santos**, mat. nº 15.240, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remessa de cópia desta **PORTARIA** ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção - CACOP, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publicação e registro desta Portaria no mural da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Após autuação, registro e cumprimento do despacho, esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências instrutórias.

Cumpra-se.

Regeneração, 13 de Dezembro de 2018.

Valesca Caland Noronha

Promotoria de justiça

PORTARIA Nº 25/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 10/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e 8º, §1, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO a edição da **Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010**, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a **Resolução nº 174 do CNMP, de 04/07/2017** define o procedimento administrativo como sendo "*o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;*

CONSIDERANDO que, em 12 (doze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), o Ministério Público firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida Alberto Leal Nunes, nº 326, Centro, Regeneração - PI, CEP: 64490-000, cujo objeto é a prevenção de problemas na realização dos Festejos de Regeneração/PI que irão ocorrer no período de 1º a 10 de Janeiro de 2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo nº 10/2018**, para fiscalização do cumprimento do Termo Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento administrativo, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data de instauração deste;

Nomeie-se o Assessor de Promotoria **Luiz Augusto Soares Santos**, mat. nº 15.240, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao **Prefeito Municipal de Regeneração/PI**, **Hermes Teixeira Nunes Júnior**, a fim de cientificá-lo acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, cujo objetivo é a fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado;

Remessa de cópia desta **PORTARIA** ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção - CACOP, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publicação e registro desta Portaria no mural da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Após autuação, registro e cumprimento do despacho, esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências instrutórias.

Cumpra-se.

Regeneração, 17 de Dezembro de 2018.

Valesca Caland Noronha

Promotoria de justiça

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Contrato 55/2018

a) **Espécie:** Contrato nº. 55/2018, firmado em 14 de dezembro de 2018 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a Empresa Mutual Serviços LTDA, CNPJ 10.659.927/0001-91, representada pela Sra. Hercília de Jesus Martins Rodrigues, CPF nº 153.141.703.53;

b) **Processo Administrativo:** nº. 19.21.0378.0001058/2018-09;

c) **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme as especificações contidas no anexo I do edital (termo de referência) e anexo I do presente instrumento..

d) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

- e) Vigência: O contratante terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
- f) Valor Total: O valor total do contrato é R\$ 9.497,08 (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos);
- g) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: 100; Nota de empenho: 1832/2018;
- h) Signatários: Pelo contratado, aSra. Hercília de Jesus Martins Rodrigues, CPF nº 153.141.703.53 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
- Teresina- PI, 18 de Dezembro de 2018.

6.2. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018

A Pregoeira do MP-PI, Elis Marina Luz Carvalho, devidamente designada por meio da Portaria nº 808/2018, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão sido realizada no dia 23/11/2018.

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de doze meses, para eventual aquisição de papel A4 com marca d'água, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e quadro abaixo, que é parte integrante do Edital.

QUADROS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 400.000,00	R\$ 204.480,00	R\$ 195.520,00

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: IMPRIMA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI CNPJ Nº 23.124.971/0001-49 RUA JOAQUIM MANUEL MACEDO, 256, B. VILA ROSA. CEP: 93315-160 NOVO HAMBURGO-RS REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO EVANDIR CASTANHO DOS SANTOS CPF Nº 330.829.010-34 FONE: (51) 99784-7774 E-MAIL: JCASTANHO@GMAIL.COM					
Item	Discriminação	Medida	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	Papel tamanho A4, com marca d'água, 75 gramas. Caixa com 10 (dez) resmas, com 500(quinhentas) folhas cada resma. A marca d'água é do brasão do Ministério Público do Estado do Piauí deve ser centralizada na folha e possuir dimensões 10 x 4 cm. O papel obrigatoriamente deve ser de uma qualidade que suporte a impressão em frente e verso realizada de forma automática pelas impressoras a laser deste Órgão. <i>Marca/modelo: AUTOFORM</i>	Caixa	1000	204,48	204.480,00
Valor total					R \$ 204.480,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Elis Marina Luz Carvalho
Pregoeira do MP/PI

6.3. HOMOLOGAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 43/2018, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo prazo de doze meses, para eventual aquisição de papel A4 com marca d'água, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do Edital, e de acordo com o lote abaixo discriminado, e, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação, LOTE ÚNICO, que teve como vencedora a empresa relacionada abaixo.

QUADROS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 400.000,00	R\$ 204.480,00	R\$ 195.520,00

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: IMPRIMA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI CNPJ Nº 23.124.971/0001-49 RUA JOAQUIM MANUEL MACEDO, 256, B. VILA ROSA. CEP: 93315-160 NOVO HAMBURGO-RS REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO EVANDIR CASTANHO DOS SANTOS CPF Nº 330.829.010-34 FONE: (51) 99784-7774 E-MAIL: JCASTANHO@GMAIL.COM					
Item	Discriminação	Medida	Qtde	Valor	Valor